RESOLUÇÃO Nº 1, DE 23 DE JULHO DE 2015

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e XVI do art. 52 do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União (Anexo XII à Portaria MP nº 220, de 25 de junho de 2014) e, tendo em vista o disposto nos arts. 21 a 27 da Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005 e no Decreto nº 5.286, de 25 de novembro de 2004, resolve:

Art. 1º Os procedimentos de formulação da proposta de metas de desempenho institucional, indicadores e critérios de apuração da Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União - GIAPU, no âmbito da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º A proposta de metas de desempenho institucional da GIAPU levará em consideração as metas do plano plurianual, os projetos e as atividades prioritárias, as condições especiais de trabalho e as características específicas da Secretaria do Patrimônio da União, decorrentes da localização e distribuição espacial das suas unidades regionais e administração central e da natureza das atividades desenvolvidas.

§ 1º A proposta de que trata o caput considerará, ainda, as diretrizes do Governo Federal e as prioridades estabelecidas pela Secretaria do Patrimônio da União, que deverão repercutir nas previsões de execução das metas projetadas, respectivamente, pelos Departamentos da Unidade Central e pelas Superintendências do Patrimônio da União nos Estados - SPU/UF.

§ 2º A proposição de temas para atribuição das metas deverá buscar, também, indicadores que atendam, entre outras, às seguintes propriedades:

I - relevância e impacto positivo para o incremento da atividade de gestão do patrimônio da União;

II - confiabilidade das fontes, metodologia de coleta, processamento e divulgação;

III - disponibilidade de dados básicos para cômputo;

IV - clareza e representatividade do que se pretende mensurar;

V - rastreabilidade dos resultados mensurados;

VI - publicidade.

Art. 3º Compete à Coordenação-Geral de Gestão Estratégica - CGGES, vinculada à Unidade Central da SPU, coordenar o processo anual de formulação da proposta de metas institucionais de desempenho, respectivos indicadores e critérios de apuração da GIAPU, bem como a instrução do processo administrativo e a formatação

da minuta da Portaria a ser submetida à aprovação do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º A abertura do processo para a proposição anual de metas de desempenho institucional, indicadores e critérios de apuração da GIAPU ocorrerá, por iniciativa da CGGES, na primeira semana de setembro do ano anterior ao previsto para a entrada em vigor dos novos parâmetros.

§ 1º A CGGES, no prazo de 3 (três) dias úteis, comunicará a Secretária do Patrimônio da União e a Diretoria Colegiada, órgão vinculado à Unidade Central da SPU, sobre a abertura do processo de que trata o caput, informando o cronograma das etapas e eventuais orientações complementares.

§ 2º Quando da comunicação de que trata o caput, a CGGES poderá encaminhar para a Diretoria Colegiada uma proposta preliminar de temas e indicadores para a GIAPU.

Art. 5º A Diretoria Colegiada, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento das informações de que trata o art. 4º, § 1º, definirá os temas que serão objetos de metas de desempenho e seus respectivos indicadores de resultado, dando ciência da decisão aos Departamentos da Unidade Central da SPU.

Art. 6º Os Departamentos da Unidade Central da SPU apresentarão à CGGES, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da decisão da Diretoria Colegiada, propostas preliminares de metas relativas às ações por eles coordenadas e que integrem os indicadores da GIAPU.

§ 1º As propostas preliminares de metas para cada tema ou indicador deverão ser discriminadas por Superintendência e por quota mensal de execução, acompanhadas de nota técnica com as respectivas justificativas.

§ 2º Caso o Departamento não cumpra o prazo indicado no caput, as propostas preliminares poderão ser elaboradas com base no comportamento histórico de fixação e de execução de metas, respeitadas as externalidades reconhecidas pela Diretoria Colegiada e a progressão orçamentária da ação do Plano Plurianual que mais se assemelhe ao indicador.

Art. 7º A CGGES, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do recebimento da última proposta preliminar ou do vencimento do prazo da etapa precedente, consolidará as propostas e as enviará às SPU/UF com o fim de subsidiar o planejamento e permitir a elaboração de contrapropostas, se for o caso.

Art. 8º As SPU/UF, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do recebimento da consolidação das propostas preliminares, enviarão suas manifestações de aceitação das propostas ou, se for o caso, das respectivas contrapropostas, acompanhadas de nota técnica com justificativas fundamentadas para eventuais alterações.

Parágrafo único. O não envio de manifestação pelas SPU/UF, na forma e prazo previstos neste artigo, será considerado como aceitação das propostas preliminares de metas para a respectiva superintendência.

Art. 9º A CGGES, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do término do prazo de que trata o art. 8º, consolidará as manifestações das SPU/UF e eventuais contrapropostas de metas e as submeterá à apreciação da Diretoria Colegiada.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.